



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 1994

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

DENGUE!

PREVENÇÃO!

CUIDADOS!



UM SIMPLES CHECK LIST

QUE PODE SALVAR VIDAS

- ✓ CUBRA PNEUS
- ✓ VIRE GARRAFAS PARA BAIXO
- ✓ USE AREIA NOS VASOS DE PLANTAS
- ✓ NÃO DEIXE AMBIENTES COM ÁGUA PARADA

A DENGUE MATA: EVITE NOVOS CASOS!

Neste período chuvoso devemos redobrar
ainda mais nossa atenção e cuidados



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 1994

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	3
Atos Administrativos	5
Gestor de Contrato	5
Secretaria Municipal da Administração	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Outros atos oficiais	8
Atos Legislativos	9
Pauta das Sessões	9



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 023, de 25 de outubro de 2023

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches e escolas de educação básica no Município de Votuporanga)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista, preferencialmente por meio eletrônico e com acesso irrestrito, conforme preconiza o disposto na Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º A lista de espera que trata o artigo anterior, poderá ser específica para cada unidade escolar, zelando pela privacidade das crianças e seus responsáveis, devendo conter no mínimo:

I - as iniciais dos nomes das crianças, com suas respectivas datas de nascimento;

II - a data e o número do protocolo de entrega da documentação;

III - a posição da criança na fila de espera.

§ 1º A atualização dos dados quanto à posição das crianças na lista de espera deve ocorrer mensalmente, bem como e sempre quanto às suas alterações, justificando-se o motivo pelo qual a criança mudou de posição na lista.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 25 de outubro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 99/2023 de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala e sofreu emenda

da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Decretos

DECRETO Nº 16 310, de 26 de outubro de 2023

(Dispõe sobre a classificação dos equipamentos esportivos no âmbito do Município de Votuporanga e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o advento da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte;

D E C R E T A:

Art. 1º Entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento.

Art. 2º A prática esportiva é dividida em 3 (três) níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, que compreendem:

I - a formação esportiva;

II - a excelência esportiva;

III - o esporte para toda a vida.

Art. 3º A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Art. 4º A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e compreende os seguintes serviços:

I - especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com



vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II - aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III - alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV - transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Art. 5º O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 6º Para fins de que trata este Decreto, os equipamentos esportivos existentes no Município de Votuporanga/SP, possuirão a seguinte classificação:

I - Equipamentos de Excelência Esportiva:

a) Estádio Municipal Plínio Marin - Av. Prefeito Mário Pozzobon, Votuporanga/SP;

b) Piscina Olímpica existente no Parque Aquático Esportivo Saverio Maranhão - Avenida Prefeito Mario Pozzobon nº 3374 Bairro: 1º Dist. Industrial, Votuporanga/SP;

II - Equipamentos Esportivos da Formação Esportiva e do Esporte Para Toda a Vida:

a) Centro Social Urbano - C.S.U - Rua: Thomaz Paes da Cunha Filho nº 3556, Bairro Vila Muniz, Votuporanga/SP;

b) Centro Municipal de Educação Esportiva Mario

Covas, Rua Sebastião Lima Braga nº 3010, Bairro Jd.Resid.Prado, Votuporanga/SP;

c) Complexo Esportivo Victor Hugo Garcia Jorge, Rua das Aroeiras nº 4460 Bairro Chácara das Paineiras, Votuporanga/SP;

d) Parque Aquático Municipal Profº Luiz Carlos Toloni, Avenida Joaquim José de Moraes S/N, Bairro Jd. Resid. Santa Amélia, Votuporanga/SP;

e) Ginásio Poliesportivo Jurandir José Lopes, Rua Canadá nº 4217, Bairro Chácara das Paineiras, Votuporanga/SP;

f) Complexo Esportivo "Faies Habimorad" - Campo da Ferroviária, Rua Carlos Alberto Andrade, S/N, Bairro Estação, Votuporanga/SP;

g) Quadra Esportiva da São João, Rua Fioravante Poiani S/N, Bairro Jardim Santos Dumont, Votuporanga/SP;

h) Complexo de Quadras de Areia - Parque Aquático Esportivo Saverio Maranhão Avenida Prefeito Mario Pozzobon, nº 3374, Bairro 1º Dist. Industrial, Votuporanga/SP;

i) Ginásio Poliesportivo Jane Maria de Lacerda Soares - Anexo ao C.S.U, Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, nº 3556, Bairro Vila Muniz, Votuporanga/SP;

j) Campo de Futebol do Mario Covas - Anexo ao Parque Aquático Municipal Profº Luiz Carlos Toloni, Avenida Joaquim José de Moraes S/N, Bairro, Jd. Resid. Santa Amélia, Votuporanga/SP;

k) Pista Skate Park Votuporanga, Avenida José Martins Miraveti nº 346, Bairro Parque Industrial I, Votuporanga/SP;

l) Centro de Convivência do Idoso - C.C.I - Esportivo, Rua Presidente Juscelino Kubistschek de Oliveira nº 4236, Bairro Vila Paes, Votuporanga/SP;

m) Areninha 1 - Rua Ercoli Sereno s/n, Estação, Votuporanga/SP;

n) Areninha 2 - Rua: Guararapes, s/nº, São Cosme, Votuporanga/SP;

o) Areninha 3 - Av. Projetada 8, s/nº, Parque Res. Anna Munhoz Alvarez, Votuporanga/SP;

p) Areninha 4 - Rua: Felício Marão, s/nº, Pozzobon, Votuporanga/SP;

q) Areninha 5 - Rua: Rui Barbosa, s/nº, Distrito de Simonsen, Votuporanga/SP;

r) Areninha 6 - Av. Jose Campos Lario, s/nº, Parque Res. Noroeste, Votuporanga/SP.

Art. 7º A utilização dos equipamentos esportivos descritos no artigo anterior, somente será permitida de acordo com sua classificação, ou de forma diversa, mediante ato específico, a

critério da Administração e quando houver interesse público devidamente justificado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 26 de outubro de 2023.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



Marcello Arenas Stringari
Secretária Municipal de Esportes e Lazer
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 146/2023

Processo nº 362/2023 Pregão Eletrônico nº 240/2023
JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2023 - PROCESSO Nº 362/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Trocador de Calor e Motobomba para o Centro de Convivência do Idoso "Francisco Pignatari", neste município de Votuporanga/SP, o seguinte servidor:

- Jhonatas Dias da Silva, CPF nº 379.XXX.XXX-58.
Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 26 de outubro de 2023.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2023 - PROCESSO Nº 373/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de postos de trabalho de terceirizados de segurança desarmada para atender a Unidade Poupatempo de Votuporanga conforme convênio entre Prodesp e a Prefeitura do Município (PPT 00.0228) e para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante o período de 12 (doze) meses.

Comunicamos para os devidos fins, que o procedimento licitatório acima epigrafado, encontra-se SUSPENSO.

INFORMAÇÕES: Na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho,

Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 26/10/2023.

SEC ESPORTES - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GG LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FERNANDÓPOLIS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Trocador de Calor e Motobomba para o Centro de Convivência do Idoso "Francisco Pignatari", neste município de Votuporanga/SP.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01	01	060.018.010	SER	1	Contratação de empresa especializada com empreitada global de material e mão de obra, para aquisição e instalação de Trocador de Calor e Motobomba para o Centro de Convivência do Idoso "Francisco Pignatari", neste município de Votuporanga-SP.	Nautilus	R\$ 25.600,00	R\$ 25.600,00

Pregão Eletrônico nº 240/2023 - Processo nº 362/2023. Valor global: R\$ 25.600,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 26 de outubro de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 26/10/2023.

SEC CULTURA E TURISMO - TERMO DE RATIFICAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 - Processo nº 375/2023, referente a Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução dos projetos culturais para a Execução da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, nos termos do Artigo 25, caput e Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 20/10/2023.

SEC ADMINISTRAÇÃO - COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 327/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Recursos Humanos para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Reestruturação Administrativa, do município de Votuporanga/SP.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, foi designada a data de 31/10/2023, às 09:00hs, para abertura e julgamento dos envelopes contendo propostas de preço das empresas HABILITADAS: INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA, CNPJ nº 04.956.591/0001-26, QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 32.908.188/0001-67, RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA EPP, CNPJ nº 04.521.281/0001-89.



ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Comissão Permanente de Licitações - 26/10/2023.

SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2023 - PROCESSO Nº 381/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de hospedagem, incluindo alimentação, para mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Votuporanga/SP, em atendimento aos objetivos do projeto do Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/11/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 27/10/2023 ao dia 13/11/2023 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 13/11/2023 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 26/10/2023.

SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2023 - PROCESSO Nº 382/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza e de proteção individual - EPI, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para uso em atendimento aos usuários do SUAS, deste Município de Votuporanga/SP.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/11/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 27/10/2023 ao dia 13/11/2023 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 13/11/2023 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 26/10/2023.

DIVERSAS SECRETARIAS - EXTRATO DE ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: JOÃO CARLOS SÃO JOÃO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para locação de banheiros químicos, para diversas áreas e eventos de diversas Secretarias desta Municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	01	030.001.009	UND	454	Locação (mensal) de Banheiro Químico Standart Portátil em polipropileno, medindo 1,16m de frente X 1,11m de fundo e 2,30m de altura, composto de caixa de dejetos com capacidade para 220 litros, teto translúcido, porta papel higiênico, adesivo identificador de masculino e feminino, identificador livre e ocupado, tratado com produto químico biodegradável.	STANDART	R\$ 1.550,00	R\$ 703.700,00
02		030.001.166	UND	35	Locação (mensal) de banheiro químico individual, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	STANDART	R\$ 1.920,00	R\$ 67.200,00
03		030.001.070	UND	147	Locação (por dia) de banheiro químico individual, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	STANDART	R\$ 430,00	R\$ 63.210,00
04		030.001.072	UND	398	Locação (por dia) de Banheiro Químico Standart Portátil em polipropileno, medindo 1,16m de frente X 1,11m de fundo e 2,30m de altura, composto de caixa de dejetos com capacidade para 220 litros, teto translúcido, porta papel higiênico, adesivo identificador de masculino e feminino, identificador livre e ocupado, tratado com produto químico biodegradável.	STANDART	R\$ 280,00	R\$ 111.440,00
05		030.001.181	SER	60	Locação (por evento até 10 dias) de banheiro químico standart portátil em polipropileno, medindo 1,16m de frente X 1,11m de fundo e 2,30m de altura, composto de caixa de dejetos com capacidade para 220 litros, teto translúcido, porta papel higiênico, adesivo identificador de masculino e feminino, identificador livre e ocupado, tratado com produto químico biodegradável.	STANDART	R\$ 1.299,00	R\$ 77.940,00
06		030.001.182	SER	15	Locação (por evento até 10 dias) de banheiro químico individual, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	STANDART	R\$ 1.599,00	R\$ 23.985,00

Pregão Eletrônico nº 241/2023 - Processo nº 363/2023. Valor global: R\$ 1.047.475,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 26 de outubro de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 26/10/2023.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 1998/2023

(Nomeia aprovada em concurso público e dá outras providências)

LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve nomear, em caráter efetivo, para provimento no cargo abaixo relacionado, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, a partir de 26 de outubro de 2023, conforme segue:

TÉCNICO EM SANEAMENTO XXI - ADMINISTRAÇÃO GERAL IV		
CLASS.	NOME	RG Nº
23º	MARIANA CASADO BIORK DE CARVALHO	35.XXX.XXX-X

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 26 de outubro de 2023.

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 - PROCESSO Nº 85/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento, instalação e montagem de conjuntos motobombas e painéis elétricos, inclusive reforma e adequação de conjunto motobomba existente destinados à execução da adutora de interligação entre os Sistemas ETA e Oeste e substituição de conjuntos motobombas da linha de recalque entre reservatório semienterrado e elevado no Sistema Zona Norte, Votuporanga/SP.

ADJUDICO o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **SIGNARTEC COMERCIAL TÉCNICA LTDA**, para o Lote 01, com valor total global de **R\$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais).

Votuporanga, 25 de outubro de 2023.

Tatiane Cesário Jerônimo Cândido

Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 - PROCESSO Nº 85/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento, instalação e montagem de conjuntos motobombas e painéis elétricos, inclusive

reforma e adequação de conjunto motobomba existente destinados à execução da adutora de interligação entre os Sistemas ETA e Oeste e substituição de conjuntos motobombas da linha de recalque entre reservatório semienterrado e elevado no Sistema Zona Norte, Votuporanga/SP.

HOMOLOGO o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **SIGNARTEC COMERCIAL TÉCNICA LTDA**, para o Lote 01, com valor total global de **R\$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais).

Votuporanga, 26 de outubro de 2023.

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente

CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 3, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Consultivo de Turismo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg)).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE" (COTIMARG), no uso das atribuições que lhe são conferidas por estatuto,

Considerando que o art. 82, §3º do Estatuto do Cotimarg estabelece que o Presidente do Consórcio Público nomeará os membros do Conselho Consultivo de Turismo através de Resolução.

Resolve:

Artigo 1º O Conselho Consultivo de Turismo é um órgão colegiado de natureza consultiva para assessoramento do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg) e seus membros avaliarão as ações propostas pelo Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Artigo 2º Ficam nomeados como membros do Conselho Consultivo de Turismo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg):

I- Indicados pelo Município de Cardoso:

a) Aparecida Cristina Murakami



- b) Edher Gustavo Luiz da Silva
- II- Indicados pelo Município de Fernandópolis:
- a) Andressa Suelen da Costa Alves.
b) Cássio José Constâncio de Araújo
- III- Indicados pelo Município de Guarani D'Oeste:
- a) Elbiana de Souza Leonardo
b) Jean Marcelo de Faria Malagutti
- IV- Indicados pelo Município de Indaiaporã:
- a) Yago Borges Guimarães
b) Rosana Scapim da Fonseca
- V- Indicados pelo Município de Macedônia:
- a) Thiago di Molon Mendes Diegues y Rodriguez
B) Priscila Paula de Lima Oliveira Garavelo
- VI- Indicados pelo Município de Meridiano:
- a) Dejjane Silvestre Moraes Stefanin
b) Célia Aparecida Quirino
- VII- Indicados pelo Município de Mira Estrela:
- a) Gustavo Godoy dos Santos
b) Fernanda Aparecida Vidal Cardoso
- VIII- Indicados pelo Município de Ouroeste:
- a) Evandro Junior Ferreira da Silva
b) Antonio Carlos Pereira Gomes
- IX- Indicados pelo Município de Paulo de Faria:
- a) Paula Jokura
b) Cintia Rafaela Peliçari de Souza
- X- Indicados pelo Município de Pedranópolis:
- a) Edson Carlos Chagas
b) Adilson Luiz Piacente
- XI- Indicados pelo Município de Populina:
- a) Renato Souza dos Santos
b) Diego Garcia de Oliveira
- XII- Indicados pelo Município de Riolândia:
- a) Odair Lucas Naressi
c) Beatriz Fernandes Costa
- XIII- Indicados pelo Município de Valentim Gentil:
- a) Eduardo Manoel da Costa e Silva
b) Antônio Donizette Maranini
- XIV- Indicados pelo Município de Votuporanga:
- a) Danielle Santana Lopes Pierini
b) Ormélío Caporalini Filho

Parágrafo único. Conforme estabelecido pelo art. 82 do Estatuto do Cotimarg, também compõem o Conselho Consultivo de Turismo:

I- A Gerência Administrativa do Cotimarg;

II- A Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Artigo 3º Conforme estabelecido pelo art. 84 do Estatuto do Cotimarg, as reuniões do Conselho Consultivo de Turismo serão convocadas e coordenadas pelo Gerente Administrativo do Consórcio Público, o qual poderá solicitar apoio entre seus membros na condução das reuniões.

Art. 4º Conforme estabelecido pelo art. 85 do Estatuto do Cotimarg, as reuniões do Conselho Consultivo de Turismo poderão ocorrer conjuntamente com as reuniões do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande ou em outras datas, sempre que

a finalidade do órgão assim exigir.

Parágrafo único. As reuniões serão presenciais ou poderão ser realizadas de forma remota.

Art. 5º Conforme estabelecido pelo art. 86 do Estatuto do Cotimarg, a convocação do Conselho Consultivo de Turismo, ordinária e extraordinária, será realizada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meios de comunicação que possuam aviso ou comprovante de recebimento e supram a sua finalidade, como ofício, e-mail, aplicativos de mensagens, devendo constar na convocação a data, o horário e o local da reunião.

Art. 6º Conforme estabelecido pelo art. 87 do Estatuto do Cotimarg, o Conselho Consultivo de Turismo reunir-se-á sob qualquer quórum e suas votações serão através de maioria simples dos membros presentes.

§1º Os membros que compõem o Conselho Consultivo de Turismo e também integrem a Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande terão direito a somente 1 (um) voto nas decisões do Conselho. Conforme estabelece o art. 88 do Estatuto do Cotimarg,

§2º O Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande votará somente para desempate.

Art. 7º Conforme estabelecido pelo art. 89 do Estatuto do Cotimarg, as propostas do Conselho Consultivo de Turismo serão encaminhadas pelo Gerente Administrativo à Assembleia Geral, as quais poderão, em ocasiões especiais, serem apreciadas e deliberadas através de Grupo de WhatsApp (AG - Cotimarg), composto pelos membros da Assembleia Geral, antes das reuniões ordinárias quadrimestrais.

Art. 8º Conforme estabelecido pelo art. 90 do Estatuto do Cotimarg, não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória aos membros do Conselho Consultivo de Turismo, exceto se desempenharem outras funções previstas no Estatuto do Cotimarg.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Cotimarg Nº 9, de 16 de dezembro de 2022.

Jorge Augusto Seba

CPF nº 589.XXX.XXX-53

Presidente Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg)

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CONVITE



A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA** convida os interessados para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia 8 de novembro de 2023, às 17h, em suas dependências, Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, com a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI Nº 107/2023** - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA O DIA DO NASCITURO.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 26 de outubro de 2023

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

18ª LEGISLATURA - 3º ANO LEGISLATIVO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 30/10/2023

PROPOSTA DE PAUTA PARA ORDEM DO DIA:

§ 3º do Art. 106 da Resolução 05, de 08 de agosto de 2019.

1. **Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 101/2023 - 29/09/2023**

Assunto: INSTITUI O SELO “AUTISTA A BORDO” NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Autoria: CHANDELLEY PROTETOR

2. **Projeto de Lei Nº 108/2023 - 19/10/2023**

Assunto: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, TENDO COMO OBJETO O CUSTEIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COM VISTAS AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Autoria: PODER EXECUTIVO

3. **Projeto de Lei Complementar Nº 23/2023 - 16/10/2023**

Assunto: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - PMIA, COM VIGÊNCIA ATÉ 2029.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de outubro de 2023.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Terminal Rodoviário - Saguão Inferior - Box 8 / Rua João Vilar Pontes - Primeiro Distrito Industrial. CEP: 15503-019
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br